



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1458

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO N° 123/2022 (Concorrência nº 006/2022)

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, aqui denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa **REVERSO SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.453.790/0002-60, com sede na Rodovia PR 180, nº 2910, Bairro Jardim Bandeira, Cidade de Marmeiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 3341-1424, e-mail: reversoambiental@hotmail.com, representada por seu administrador, Sr. Rafael Augusto Zago, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 12.401.460-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.274.629-73, aqui denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, e à Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de uso de bem público do imóvel Fração "C" do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, com área de 2.003,56 m², para exploração destinada a instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços - em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos, observados os termos e condições constantes no Edital e anexos da Concorrência nº 002/2022 que fazem parte deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, a título de aluguel, a importância de R\$ 502,10 (quinhentos e dois reais e dez centavos), reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

Parágrafo Primeiro. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (Tesouraria) da Prefeitura de Marmeiro, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO E DO CONTRATO

O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até 03 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo Único. Havendo o interesse em prorrogar o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestá-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO PELA CONCESSIONÁRIA

4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o imóvel objeto do presente contrato da seguinte forma: Instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços conforme disposto no Art. 3º da Lei n. 2.203 de 30 de junho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1469

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- 5.1** Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;
- 5.2** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3** Desenvolver continuadamente o exercício da atividade comercial prevista neste edital;
- 5.4** Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- 5.5** Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao objeto contratual e a terceiros;
- 5.6** Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pelos órgãos competentes;
- 5.7** Não causar embaraços aos serviços de fiscalização, quaisquer que sejam, atendendo a estes e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- 5.8** A contratação/exoneração de qualquer empregado, bem como a responsabilidade oriunda do vínculo empregatício, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- 5.9** Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- 5.10** Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- 5.11** Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeiro;
- 5.12** Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeiro, sem a devida e expressa autorização do CONCEDENTE;
- 5.13** Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- 5.14** Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- 5.15** Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- 5.16** Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeiro;
- 5.17** Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, salvo as passíveis de remoção;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1478

5.18 Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;

5.19 Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;

5.20 Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;

5.21 Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;

5.22 Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado, após aprovação da CONCEDENTE.

5.23 Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local;

5.24 Manter empregada pelo menos 5 (cinco) vagas de emprego, já após 90 (noventa) dias do início da atividade, sob pena de rescisão contratual.

5.25 O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade;

Parágrafo Primeiro. Qualquer alteração ou condições previstas neste Termo Contratual deverá ser comunicado imediatamente aos setores competentes na Prefeitura, para as providências legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE:

6.1 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.

6.2 Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como, pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;

6.3 Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;

6.4 Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeiro;

6.5 Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o resarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

148

6.6 Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;

6.7 Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeiro;

6.8 Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada;

6.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

6.10 Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

7.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda a:

7.1.1 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

7.1.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso;

7.1.3 Responsabiliza-se, ainda, inteira e completamente, pela atividade realizada em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

Parágrafo Primeiro. O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente concessão de direito real de uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus dependentes, empregados, subordinados ou prepostos.

Parágrafo Segundo. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte da CONCEDENTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 Ao CONCEDENTE, por seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a concessão, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

8.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.



Parágrafo Primeiro. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Concorrência nº 004/2020.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÕES E MULTAS

À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

10.2 Será aplicada multa de 12 (doze) mensalidades no caso do não cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo, salvo quando haja motivo justificado e por escrito, aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) Deixar de Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, tais como: energia elétrica, água e esgoto, telefone, limpeza, conservação e outros;
- c) Submeter a qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sem o prévio consentimento do concessionário, por escrito, ou não preservar as características originais do prédio;
- d) Sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;
- e) Não fazer a manutenção e conservação necessárias ao imóvel da concessão;
- f) Resolver, sem amparo legal ou contratual, rescindir o presente contrato, antes do término estabelecido na Cláusula Terceira.

10.3 Quando da aplicação de multas a CONCESSIONÁRIA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente.

10.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

10.5 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou recuperação judicial;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1508

- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. O contrato ainda poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato, e pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo. No caso de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

Parágrafo Terceiro. A Concessão também poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto. Cessando as condições inicialmente pactuadas, o imóvel, objeto deste contrato, retornará ao Município, incorporadas as alterações e benfeitorias realizadas, salvo as passíveis de remoção.

Parágrafo Quinto. Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar-se do local, devolvendo o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

Parágrafo Sexto. A CONCESSIONÁRIA reconhece todos os direitos do CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa nos demais casos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo que fica o CONCEDENTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONCESSIONÁRIA, do ônus decorrente da rescisão.

Parágrafo Sétimo. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária no valor equivalente a 20% do aluguel vigente, se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso e não restituir o imóvel no prazo estabelecido no §5º desta Cláusula, ou se o fizer sem a observância das condições que o recebeu.

Parágrafo Oitavo. Incidirá ainda a multa do parágrafo sétimo se, na devolução do bem, não estiver o imóvel com as benfeitorias realizadas em perfeitas condições, após vistoria realizada pelos responsáveis pela Fiscalização.

Parágrafo Nono. A multa prevista no parágrafo anterior incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da CONCESSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do CONCEDENTE. Nesta última hipótese, ficará a CONCESSIONÁRIA também responsável pelo pagamento e todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será feita através de protocolo ou outro meio de comunicação onde possa ser atestado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1518

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeiro, 04 de outubro de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
CONCEDENTE


REVERSO SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA
Rafael Augusto Zago
CONCESSIONÁRIA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1528

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO N° 123/2022 (Concorrência n° 006/2022)

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONCESSIONÁRIA: REVERSO SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA

OBJETO: Concessão de uso de bem público do imóvel Fazenda "C" do Lote n° 58-A, Remanescente, da Gleba n° 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula n° 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, com área de 2.003,56 m², para exploração destinada a instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços - em atendimento a Lei Municipal n° 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

VALOR: de R\$ 502,10 (quinhentos e dois reais e dez centavos) mensais, reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até 03 de outubro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de outubro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 04 de outubro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1330- 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido de exoneração protocolizado sob nº 72.159, de 4 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **Tangriane Andressa Provence dos Santos**, matriculada sob nº 19.275, portadora da Cédula de Identidade RG. 6.066.559 – SSP/SC, do cargo de Servente-Geral, regime estatutário, admitida em 16/02/2022, nomeada pela Portaria nº 6.711, de 10 de fevereiro de 2022, empossada sob nº 1119, em 16 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Marmeiro, 5 de outubro de 2022.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 123/2022 (Concorrência nº 006/2022)

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONCESSIONÁRIA: REVERSO SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA

OBJETO: Concessão de uso de bem público do imóvel Fazenda "C" do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do Imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, com área de 2.003,56 m², para exploração destinada a instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços - em atendimento a Lei Municipal nº 2.203 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

VALOR: de **R\$ 502,10 (quinhentos e dois reais e dez centavos)** mensais, reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até 03 de outubro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de outubro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 04 de outubro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI

OBJETO E VALOR REEQUILIBRADO: Tem por objeto o presente termo, o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93, no item abaixo descrito:

Item	Código BR	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor reequilibrado
14	320817	Rolo de 500g	ALGODÃO ROLO (Hidrófilo, inodoro e insípido de alta absorção. Confeccionado em fibras 100% algodão, alvejado e isento de impurezas, substâncias gordurosas, amido, dextrina, corantes corretivos e alvejantes ópticos). Rolo 500g	MELHORMED	R\$ 10,44	R\$ 15,07

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03 de outubro de 2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

